



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Lei Complementar nº 041, de 08 de agosto de 2013.**

*Dá Nova Redação ao artigo 49 da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam revogados os parágrafos do artigo 49 da Lei Complementar 007 de 28 de dezembro de 2001, passando a integrar o artigo os seguintes incisos, alíneas e parágrafos:

**Art. 49** - .....

I – Aos Servidores Efetivos, Temporários e Comissionados em viagens no Estado e fora do Estado será pago 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do servidor;

II – Aos Agentes Políticos (exceto Prefeito) em viagens no Estado e fora do Estado será pago 15% (quinze por cento) sobre o subsídio;

III – Ao Prefeito será pago:

- a) Em viagens dentro do Estado 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio;
- b) Em viagens fora do Estado 8% (oito por cento) sobre o valor do subsídio;

§ 1º – Nenhum servidor ou agente político poderá receber diária com valores acima das atribuídas ao Prefeito em qualquer das situações.

§ 2º - O valor das diárias definidas nos incisos I a III serão atribuídas de acordo com o período de permanência fora do Município podendo ser fracionada da seguinte forma:

- a) Acima de 06:00 h até 12:00 h 25% do valor de uma diária;
- b) Acima de 12:00 h até 18:00 h 50% do valor de uma diária;

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542.1222.  
89613-000                    **ERVAL VELHO**                    Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

c) Acima de 18:00 h até 24:00 h será atribuída uma diária completa.

§ 3º - Os servidores ou administradores terão o prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem para prestar contas das diárias mediante a apresentação do roteiro de viagem.

§ 4º- Caso ocorra algum impedimento e o beneficiário da diária não tenha se ausentado do Município, os valores destas deverão ser devolvidos integralmente no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

**Artigo 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação da lei alterada com a presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,  
em 08 de agosto de 2013.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de agosto de  
2013.

Alduir Antonio Mocelin  
Secretário de Administração e Finanças